



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º **263/2018**

Processo Administrativo n.º 17.143/2018 – Dispensa 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CAPACITAÇÃO DOS CONSELHOS DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Valor Total: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Dotação Orçamentária: – Ficha 65 – Gabinete do Prefeito e Dependências.

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 20.505.530-8 e inscrito no CPF sob n.º 135.943.748-74, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, Administração Regional no Estado de São Paulo, por meio de sua Unidade Botucatu, situada na rua Dr. Raphael Sampaio, n.º 85, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.709.814/0030-22, por sua Gerente, Sra. **BARTIRA RIGUETTI CALÇA SANCHES**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 43.463.193-0 e inscrito no CPF/MF sob n.º 326.769.368-32, doravante denominado, **CONTRATADO**, com base no processo administrativo mencionado, bem como na Proposta n.º 47171, datada de 03/05/2018, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a realização de oficinas de capacitação dos Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente, consoante Proposta n.º 47.171, datada de 03/05/2018, que uma vez rubricada entre as partes integra o presente Contrato para todos os fins e feitos de direito, constante no Processo Administrativo 17.143/18, que também passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – As condições de execução do presente Contrato são aquelas descritas na Proposta do **CONTRATADO**, que faz parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente Contrato será de **06 (seis) meses, a contar de sua assinatura** e o prazo de execução dos serviços será de 32 (trinta e duas) horas constantes em cronograma a ser definido entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, sendo que desse valor, desde já, o **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a descontar as importâncias eventualmente devidas a título de tributos incidentes, se incidentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO**, serviço social autônomo e entidade educacional sem fins lucrativos, possui ampla imunidade tributária e isenção fiscal, conforme artigo 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal (impostos); artigo 15, parágrafo 1º, da Lei n.º 9.532/97 (CSLL); artigo 13,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

incisos III e VI, e artigo 14, inciso X, da Medida Provisória nº 2.158-35/01 (PIS/PASEP e COFINS); e artigos 12 e 13 da Lei nº 2.613/55. Face à imunidade tributária e à isenção fiscal demonstrada, os serviços prestados pelo SENAC não sofrem qualquer retenção de impostos e/ou de contribuições na fonte. Também, devido à imunidade tributária, o **CONTRATADO** está dispensado de emissão de nota fiscal, exceto para os Municípios que mantêm regulamentação específica para tal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não se aplica a presente contratação a retenção previdenciária de 11% (onze por cento) sobre a fatura ou recibo, prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212/91, uma vez que os serviços prestados não se enquadram como cessão de mão de obra ou de serviço temporário.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 65 – Gabinete do Prefeito e Dependências, nota reserva nº 5661.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e/ou Fatura ou documento equivalente devidamente atestada, na Seção de Contabilidade do **CONTRATANTE**, devendo em caso de atraso, ocorrer multa de 2% (dois) por cento sobre a parcela. Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, incidirão, também, juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados “pro-rata-mês”, bem como atualização monetária pelo IGP-M/FGV, calculada “pro-rata-die”, até a data de seu efetivo pagamento. A atualização monetária não ocorrerá em caso de deflação.

6.1.1 – Eventual fatura a ser emitida pelo **CONTRATADO** deverá respeitar o prazo do item 6.1, sob pena de recusa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1 - O **CONTRATADO** deverá executar os serviços ora contratados, conforme estipulado na Proposta, que faz parte integrante da presente avença.

7.2 – O **CONTRATADO** fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente Contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

8.1 – O **CONTRATANTE** deverá, além das obrigações previstas na Proposta e de efetuar os pagamentos no prazo e forma ajustados, receber as Notas Fiscais e/ou Fatura ou documento equivalente e atestá-las, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Caso o **CONTRATADO** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas penalidades, a juízo da Administração da **CONTRATANTE**, ficando estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – São aplicáveis ao presente Contrato as hipóteses de rescisão contratual previstas na Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 17 JUL 2018

MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Bartira Rigueti Calça Sanches
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Solange Aguiar
Nome:
RG: Solange Aparecida de Aguiar
CPF: Chefe da Seção de Licitações
R.I. 3.510-6

2. Regiane Ap. Pineiz
Nome:
RG: Regiane Aparecida Pineiz
CPF: Auxiliar Administrativo
R.I. 5816-5